LEI Nº 3.406, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

 Autoria: Poder Legislativo

Ver. Antonio Carlos Ribeiro (“Carlão Motorista”).

“Cria o ‘Programa de serviço social nas escolas públicas municipais de Santa Bárbara D’oeste e da outras providencias”.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de serviço social nas Escolas Públicas Municipais de Santa Bárbara d’Oeste” considerando que a formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que uma vez desempenhadas pela escola, propiciam desenvolvimento pleno dos cidadãos.

Art. 2º No cumprimento do programa mencionado no artigo anterior, compete ao Assistente Social, enquanto profissional que tem a realidade social como seu eixo base de ação, em suas múltiplas representações, planejar, propor, elaborar e executar os seus projetos sociais em defesa do respeito humana e á ética como fortalecimento da cidadania e da democracia, no âmbito das escolas públicas municipais.

§1º. A entrada do profissional do serviço social na educação pública tem como objetivo buscar um fortalecimento para professores e diretores, pois, atualmente, além da tarefa de educar, também se desdobram na tarefa de compreender e intervirem sozinhos na realidade social de cada aluno, o que passará a ser de competência do Assistente Social.

§2º. O serviço social deverá possuir, no âmbito da educação pública municipal, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação ao aluno e seus familiares, nas escolas freqüentadas por estes e na comunidade onde habitam, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a saneá-las ou atenuá-las.

Art. 3° Competirá ao Assistente Social lotado em escola pública municipal diagnosticar os inúmeros problemas que atingem os alunos e seus familiares, normalmente aqueles que provocam evasão escolar, baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, insubordinação a qualquer regra escolar, vulnerabilidade a drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos.

Art. 4º No desempenho de suas funções, o Assistente Social de Escola Pública Municipal deverá ter atuação integrada à direção da escola e corpo docente, considerando que é responsabilidade do Estado promover educação pública de qualidade e zelar pela freqüência e permanência do aluno na escola.

Art. 5° Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 10 de agosto de 2012.

ERB OLIVEIRA MARTINS

 -Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data acima

LUCILENE DECASTRO FORNAZIN

-Diretora-

Projeto de Lei nº 22/2012

Autógrafo nº 56/2012